



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADM. No. 003/2016 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO E CONSUMO DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2016-CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 045/2016 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio do Governo, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, Sr. **TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 21.133, CPF 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME**, estabelecida no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra. 38 casa 02 – ANEXO – Distrito Industrial – Ananindeua/PA, CEP: 67040-440, CNPJ: 15.080.238/0001-41, Inscrição Estadual: 15.362.488-6, neste ato representado por **AFONSO JOSÉ SILVA DIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, RG: 4824583 PC/PA, CPF: 863.072.232-00, residente e domiciliado em Ananindeua-PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016 – CPL/CMG**, relativo ao **Processo de Administrativo nº. 045/2016 – CMG**, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexo, bem como pelas disposições do Direito Privado aplicáveis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA** para atender as necessidades de abastecimento e consumo das Residências Oficiais do Governador

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



do Estado do Pará, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Discriminação do objeto:

2.2.1 – LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Cloro granulado, Agente desinfetante e oxidante, com alto poder bactericida e elevada concentração de agentes ativos, aliada a uma ação instantânea teor de cloro ativo: 65% para a eliminação dos micro-organismos da água da piscina, oxidação da matéria orgânica e dos metais nela dissolvidos, Inibe odores desagradáveis e previne a transmissão das mais diversas doenças infecciosas (hepatite, otite, micoses, cólera, entre outras) para piscinas de azulejo, fibra e vinil, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 10 kg.	Balde	GENKO	05	60	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00	R\$ 18.900,00
2	Algicida de Choque, para eliminar algas, microrganismos em água da piscina, em grande rapidez e eficiência, contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Lit.	GENKO	12	144	R\$ 34,55	R\$ 414,60	R\$ 4.975,20
3	Clarificante para água de piscina, produto para atrai eletrostaticamente as partículas de sujeira e eliminar a turbidez que se acumula na água (tratamento corretivo), funciona como auxiliar de filtração. o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Kg	GENKO	12	144	R\$ 22,50	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
4	Barrilha granulada, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	Lit.	GENKO	10	120	R\$ 16,75	R\$ 167,50	R\$ 2.010,00
5	Elevador de Alcalinidade, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica.	Kg	GENKO	8	96	R\$ 34,84	R\$ 278,72	R\$ 3.344,64
6	Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade. Contendo 50 unidades.	Und	GENKO	1	12	R\$ 82,67	R\$ 82,67	R\$ 992,04
7	Limpa borda, detergente biodegradável, de baixa espuma, pH na mesma faixa das águas de piscinas,	Lit.	GENKO	10	120	R\$ 19,50	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



	depósitos de óleos, gorduras, adesivo para as sujeiras flutuantes. o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Embalagem contendo 1.000 ml.							
8	Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	Kg	GENKO	6	72	R\$ 27,92	R\$ 167,88	R\$ 2.010,24

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.812,12** (trinta e sete mil, oitocentos e doze reais e doze centavos), estimado mensalmente em **R\$ 3.151,01** (três mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo, da fonte financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), Funcional Programática 04.122.1297.8315.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - No final de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Administração das Residências Oficiais, o extrato detalhado em papel timbrado da CONTRATADA, contendo:

6.1.1 – O numero das requisições emitidas pela Administração das Residências Oficiais, que deram origem ao fornecimento do material;

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CAL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



6.1.2 – O dia que foi entregue cada material solicitado;

6.1.3 - Descrição, Quantidade e Valores de todos os produtos fornecidos que originaram as respectivas despesas,

6.1.4 – Caso haja necessidade de melhor esclarecer e transparecer o fornecimento de gêneros para as Residências Oficiais, o fiscal do contrato solicitará todas a (s) Nota (s) de Entrega (s) da (s) mercadoria (s), devidamente datada e assinada pelo recebedor para as providencias cabíveis;

6.2 – Caberá à Administração das Residências Oficiais:

6.2.1 - Analisar e ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA e após a apreciação do fiscal do contrato a CONTRATADA deverá confeccionar a (s) respectivas Nota (s) Fiscal (is) Eletrônica (s) acompanhada (s) de Recibo (s), e encaminhá-la (s) a Administração das Residências para as devidas providências.

6.2.2 - Informar até o 5º (quinto) dia útil a chefia da Casa Militar, através de relatório mensal o material fornecido pela CONTRATADA.

6.3 - O Chefe da Casa Militar, em seguida analisará e encaminhará à Assessoria Financeira, para fins de empenho.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos solicitados.

6.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF, conforme previsto no Inc. XIII, do art. 55 da lei 8.666 de 21 junho de 1993.

6.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.1 – A CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos atualizados em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e demais penalidades cabíveis.

6.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



6.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Para que a Casa Militar possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

6.9.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.9.2 - A licitante que vencer o presente pregão eletrônico e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

6.9.3 – O (s) fornecedor (es) e/ou prestador (es) de serviço que vencer (em) o presente pregão eletrônico deverá (ao) entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

6.9.4 - A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

6.9.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

6.9.6 - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



6.9.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

6.10 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA no Contrato e no respectivo documento fiscal.

6.10.1 - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.10.2 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.10.3 - O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou no Contrato.

6.10.4 - A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

6.10.5 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável.

8 - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A CONTRATADA, deverá atender as normas estabelecidas no item **11.2** deste instrumento contratual;

8.2 - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3 - A decisão sobre o aceite ou a devolução dos produtos entregues pela CONTRATADA deverá ser tomada pela Administração das Residências.



8.3.1 - Se o produto apresentar divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial da avaria verificada.

8.4 - A Casa Militar indicará, por escrito, seu representante legal junto a contratada.

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

10.1.1 - Enviar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a solicitação dos materiais licitados à CONTRATADA, mediante requisição (Autorização de Fornecimento de Material), contendo as especificações e quantidades dos mesmos, devidamente assinado pelo Administrador das Residências Oficiais, ou por outrem que este formalmente designar, sempre que a CONTRATANTE necessitar os referidos materiais;

10.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no termo de referencia, para fins de aceitação e recebimento;

10.1.4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

10.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 - Iniciar o fornecimento dos materiais previsto no **subitem 2.2.1** a partir da assinatura do contrato.

11.2 - Fornecer à CONTRATANTE, sempre quando solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, salvo em solicitações emergenciais que a entrega deverá ser imediata, em quantidade suficiente, quaisquer dos produtos objeto deste termo de referência, desde que solicitado através de requisições (Autorização de Fornecimento de Material), elaboradas pela Administração das Residências Oficiais, mantendo à disposição da CONTRATADA uma estrutura mínima que garanta o recebimento de solicitações e a entrega dos produtos requisitados;

11.2.1 - Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela CONTRATANTE, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residencias Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

11.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

11.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial.

11.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Inc. XIII, do art. 55 da lei 8.666 de 21 junho de 1993.

11.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



11.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

11.8 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.

11.9 - A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

11.10 - Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG.

11.11 - Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.

11.12 - Providenciar para que seu (s) preposto (s) quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja (m) devidamente uniformizado (s), calçado (s) e portando crachá que o (s) identifique adequadamente.

11.13 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.

11.14 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN/CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



11.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

11.16 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

12.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

12.2.1 - ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

12.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto.

12.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

12.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a contratada não adimplir completamente com suas obrigações.

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **12.2.4** deste instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

12.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens

12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens **12.2.2 e 12.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

12.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

12.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

12.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

12.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais prescrições legais.

12.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.9 - As sanções de que tratam os subitens **12.1, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

12.10 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de



aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.11 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

12.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 13 de abril de 2016.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
Chefe da Casa Militar
Cesar M. A. Mello

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – TEN CEL QOPM
CONTRATANTE

Conduziu
INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME
AFONSO JOSÉ SILVA DIAS JUNIOR
CONTRATADA



TESTEMUNHA: Flávia M. Gama CPF: 752.318.162-72

TESTEMUNHA: Nayanne e.m. matoz CPF: 863.579.482-68